

CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DIGITALIZADO

EM: 20, 08, 09
Roberta de Azevedo REGINA
FUNÇÃO: FURSIONÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM Nº 0019108

DATA 01, 07, 08

PROJETO DE LEI Nº 0095108

ASSUNTO

"Modifica a Lei nº 8.704, de 13 de maio de 2003, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e dá outras providências"

LEI Nº 9.406 DE 18, 07, 2008

DOM Nº 13.864 DE 23, 07, 2008

"Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"

 <p>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS Prefeita de Fortaleza</p> <p>JOSÉ CARLOS VENERANDA Vice-Prefeito</p>		<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 451 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br</p>
SECRETARIADO		
<p>MARTÔNIO MONT'ALVERNE B. LIMA Procurador Geral do Município</p> <p>GERALDO BANDEIRA ACCIOLY Controladoria Geral do Município</p> <p>JOSÉ MENELEU NETO Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretaria de Administração do Município</p> <p>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI Secretaria de Finanças do Município</p> <p>JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p>	<p>LUIZ ODRICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretaria Municipal da Saúde</p> <p>ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria Municipal de Educação</p> <p>MARIA ELAENE R. ALVES Secretaria Municipal de Assist. Social</p> <p>LUCIANO LINHARES FEIJÃO Secretaria Municipal de Desenvolv. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p>DANIELA VALENTE MARTINS Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>HENRIQUE SÉRGIO R. DE ABREU Secretaria de Turismo de Fortaleza</p> <p>JOSÉ NUNES PASSOS Secretaria Extraordinária do Centro (INTERINO)</p>	<p>MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES Secretaria de Defesa do Consumidor - PROCON - FORTALEZA</p> <p>ANA LÚCIA OLIVEIRA VIANA Secretaria Executiva Regional I</p> <p>JOACY DA SILVA LEITE Secretaria Executiva Regional II</p> <p>ESTEVÃO SAMPAIO ROMCY Secretaria Executiva Regional III</p> <p>ROBERTO RODRIGUES COSTA Secretaria Executiva Regional IV (INTERINO)</p> <p>RÉCIO ELLERY ARAÚJO Secretaria Executiva Regional V</p> <p>Secretaria Executiva Regional VI</p>
		<p>MARIA IVETE MONTEIRO Diretora</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3101.5324 Fax: (0XX85) 3101.5320</p> <p>FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>

anual da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços da rede socioassistencial do Município; X - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento de instituições de assistência social, públicas e privadas, sem fins lucrativos e não econômicos, no âmbito do Município de Fortaleza;XIX - desempenhar outras atividades correlatas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social (NOB-RH/SUAS), e nos dispositivos legais e regulamentares do Sistema Municipal de Assistência Social, Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto de 20 (vinte) conselheiros efetivos e igual número de suplentes, observada na sua composição a efetiva paridade entre o Poder Público e a sociedade civil, na seguinte forma: I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS); II - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE); III - 1 (um) representante da Fundação de Habitação de Fortaleza (HABITAFOR); IV - 1 (um) representante da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI); V - 1 (um) representante da Secretaria Executiva Regional I; VI - 1 (um) representante da Secretaria Executiva Regional II; VII - 1 (um) representante da Secretaria Executiva Regional III; VIII - 1 (um) representante da Secretaria Executiva Regional IV; IX - 1 (um) representante da Secretaria Executiva Regional V; X - 1 (um) representante da Secretaria Executiva Regional VI; XI - 2 (dois) representantes dos trabalhadores na área da assistência social; XII - 2 (dois) representantes das entidades da rede socioassistencial; XIII - 3 (três) representantes de entidades de defesa de direitos; XIV - 3 (três) representantes de usuários dos serviços de assistência social.....§ 4º - Os conselheiros serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da lista nominal dos representantes da sociedade civil.....Art. 9º - As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) serão substanciadas através de resoluções, homologadas pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e publicadas no Diário Oficial do Município.....Art. 3º - Observando o disposto no art. 10 desta Lei, o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social exercerá as suas funções em tempo integral e perceberá a remuneração equivalente à de Cargo em Comissão de Simbologia

DAS.1.....Art. 15 - A Secretaria Municipal de Assistência Social dará suporte administrativo e financeiro para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.....Art. 19 - O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do CMAS, Art. 20 - Os recursos do FMAS serão destinados ao:VII - desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social, conforme Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS;Art. 23 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais poderão ser suplementadas, em caso de insuficiência de recursos, nos termos da legislação vigente." Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de julho de 2008. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 9406 DE 18 DE JULHO DE 2008

Modifica a Lei nº 8.704, de 13 de maio de 2003, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O § 1º do art. 1º da Lei nº 8.704, de 13 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º..... § 1º - A qualificação da entidade como Organização Social será feita por decreto do chefe do Poder Executivo, precedida de análise e aprovação da Comissão Municipal de Publicização." (NR). Art. 2º - O inciso V e o § 1º do art. 20 da Lei nº 8.704, de 13 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 20 -V - 3 (três) representantes do Poder Legislativo Municipal. (NR) § 1º - Os membros referidos nos incisos I a IV são natos e os referidos no inciso V serão designados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação do Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, para um mandato de até 2 (dois) anos, coincidente com o respectivo mandato

eletivo, permitida uma recondução." (NR), Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de julho de 2008. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9407 DE 18 DE JULHO DE 2008

Desafeta área pública para fim de permutar por área pertencente à União Federal, de interesse municipal, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam desafetadas do patrimônio público municipal, por interesse público, as seguintes áreas: 1. área verde F-3, (Área F-3), com 19.810,00m², resultante de doação de área verde do Loteamento Projeto Urbanístico Alpha Village, registrado na matrícula nº 58.533 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona desta Capital, área verde setor da Fundação F3, limitando-se ao norte com parte da Rua SL-03; ao sul, com a Rua Diagonal 01; a leste, com a Rua J-03; e, a oeste, com a área verde L-1 Setor Leste; 2. área verde L-01 (Área L-01), com 20.050,00m², resultante de doação de área verde do Loteamento Projeto Urbanístico Alpha Village, limitando-se ao norte das Ruas SL-10 e SL-04; ao sul, com a Rua Diagonal 01; a leste, com área verde F3; e, a oeste, com a Rua Diagonal 01, ambas devidamente matriculadas sob R.02 da matrícula imobiliária nº 58.533, pertencente ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona desta Capital, adquirido pelo Município de Fortaleza através de doação de propriedade da empresa Imobiliária Novo Euzébio Ltda (INEL) e J. Macedo S.A., Comércio, Administração e Participações, inscritas no CC/MF sob os nºs. 09.502.816/0001-98 e 07.276.991/0001-89. Art. 2º - O total da área a ser desafetada, descrita no art. 1º desta Lei, é de 39.860,00m², tendo sido esses imóveis avaliados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF), o primeiro em R\$ 1.725.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil reais), e o segundo em R\$ 1.745.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil reais). Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a permutar os bens descritos no art. 1º desta Lei pelos seguintes terrenos

pertencentes à União Federal: 1. uma casa de tijolo e telha, situada nesta capital na Rua Major Facundo nº 869, com o respectivo terreno em que se acha encravada, de forma irregular, o qual mede 11,90m de frente, conservando essa mesma largura até uma extensão de 13,00m, onde faz uma reentrância em direção sul - norte, numa extensão de 8,20m; daí em diante, referido terreno passa a medir somente 3,53m de largura, numa extensão de 6,73m, limitando-se a oeste (frente), com a Rua Major Facundo; a leste (fundos), com o imóvel de nº 954 da Rua Floriano Peixoto, de propriedade de Francisco Osler Lopes Machado; ao norte (lado direito), com a casa nº 863 da Rua Major Facundo, de propriedade de Craveiro, Comércio-Agropecuária Ltda; e, ao sul, (lado esquerdo), com a casa nº 881 da Rua Major Facundo, de propriedade do coronel Roberto Klein, com área total do terreno de 178,45m² e área construída de 414,61m², devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona desta capital sob o nº 774, tendo sido este imóvel avaliado pela SEINF em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); 2. um prédio situado nesta capital, na Rua dos Tabajaras nº 265, do lado ímpar, na Praia de Iracema, distando do seu lado esquerdo 13,90m para o perfilamento oeste da Rua dos Cariris, medindo e extremando: ao norte, com o oceano, por onde mede 9,50m; ao sul, com a Rua dos Tabajaras, por onde mede 35,00m; a leste, com o prédio nº 295 da Rua dos Tabajaras, acrescido de Marinha, próprio nacional de propriedade da União Federal, por onde mede 40,00m; e, a oeste, com o prédio nº 241 da Rua dos Tabajaras, acrescido de Marinha, em uso pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, em 5 (cinco) segmentos sucessivos perpendiculares de 15,90m, 4,00m, 5,00m, 21,50m e 19,10m, com área do terreno de 892,95m², e com uma área construída de 464,54m², devidamente matriculado sob o nº 64.365 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona desta Capital, tendo sido este imóvel avaliado pela SEINF em R\$ 1.115.000,00 (um milhão, cento e quinze mil reais). Art. 4º - As áreas da União permutadas pelo bem público serão utilizadas para o funcionamento da Secretaria de Defesa do Consumidor (PROCON) e para a requalificação e reestruturação da Praia de Iracema, nos restritos termos do projeto elaborado pela Comissão de Projetos de Gestão de Projetos Especiais, vinculada ao Gabinete do Prefeito. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de julho de 2008. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9408 DE 18 DE JULHO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos orçamentos do Município crédito especial no valor de R\$ 3.530.000,00 para o fim que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir aos orçamentos do Município (Lei nº 9.320/07), em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza (FUNCET), o crédito especial no valor de R\$ 3.530.000,00 (três milhões, quinhentos e trinta mil reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Lei. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são os provenientes das disponibilidades previstas no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificado no Anexo II desta Lei. Art. 3º - O ato que abrir o crédito indicará a programação e o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos orçamentários. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de julho de 2008. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Coordenadoria de Orçamento

26000 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
26201 - Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

R\$ 1,00
Recursos de Todas as Fontes

Funcional	Programática	Programa/Ação / Produto/Localização	Valor	V. Localização	Esf.	Grupo de Despesa	IU	Fte	Valor
	0115	Integração Cultural, Arte, Ciência e Esporte	3.530.000						
	0115.2227	Manutenção do Centro Urbano de Cultura, Arte, Ciência e Esporte (CUCA)	3.530.000						

DOM N. 13.864



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. 9406, DE 18 DE julho DE 2008.

Modifica a Lei n. 8.704, de 13 de maio de 2003, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei n. 8.704, de 13 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A qualificação da entidade como Organização Social será feita por decreto do chefe do Poder Executivo, precedida de análise e aprovação da Comissão Municipal de Publicização.” (NR)

Art. 2º O inciso V e o § 1º do art. 20 da Lei n. 8.704, de 13 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

V — 3 (três) representantes do Poder Legislativo Municipal. (NR)
§ 1º Os membros referidos nos incisos I a IV são natos e os referidos no inciso V serão designados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação do presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, para um mandato de até 2 (dois) anos, coincidente com o respectivo mandato eletivo, permitida uma recondução.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 18 de julho de 2008.

Handwritten signature of Luizianne de Oliveira Lins
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
Prefeita Municipal de Fortaleza



Prefeitura de
Fortaleza



02
02/05

MENSAGEM N.º 0019, DE 25 DE Junho DE 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTÓTIPO	932
DATA: 27 / 06 / 2008	
HORA: 12:45	
<i>Luizianne</i>	
Funcionário	

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa Projeto de Lei que modifica a Lei nº 8.704, de 13 de maio de 2003, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais.

A iniciativa visa conferir maior celeridade aos procedimentos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, e por conseguinte aos processos administrativos que visem fomentar a participação do setor privado nas diversas atividades de interesse público.

Ademais, garantindo a necessária participação do Poder Legislativo na decisão sobre a qualificação daquelas entidades, propõe-se o aumento da participação dos *edís* na composição da Comissão Municipal de Publicização, que passa a ter três vereadores indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e a seus dignos pares apreciar a matéria de que ora se cuida, bem como, aproveitando o ensejo, formular protestos de elevada estima e consideração.

Luizianne de Oliveira Lins
Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA DE FORTALEZA

EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
VEREADOR AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES
NESTA

GABINETE DA PREFEITA
Av. Luciano Carneiro, 2235. Vila União.
CEP: 60.410-691. Fortaleza-Ceará.
FONE: (85) 3255 8330
FAX: (85) 3255 8367



Prefeitura de Fortaleza



PROJETO DE LEI Nº 0095, DE 01 DE julho DE 2008

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REFORMA MUNICIPAL
EM 01/Jul/2008
PRESIDENTE

APPROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 03/Jul/2008
PRESIDENTE

APPROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 02/Jul/2008
PRESIDENTE

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
EM 08/Jul/2008
PRESIDENTE

Modifica a Lei nº 8.704, de 13 de maio de 2003, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fortaleza no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Fortaleza aprova e ela sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º. O §1º do art. 1 da Lei nº 8.704, de 13 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.”
§1º. A qualificação da entidade como Organização Social será feita por Decreto da Chefe do Poder Executivo, precedida de análise e aprovação da Comissão Municipal de Publicização.” (NR)

Art. 2º. O inciso V e o §1º do art. 20 da Lei nº 8.704, de 13 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.”
.....
V - três representantes do Poder Legislativo Municipal. (NR)
§1º. Os membros referidos nos incisos I a IV são natos e os referidos no inciso V serão designados pela Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação do Presidente da Câmara de Fortaleza, para um mandato de até dois anos, coincidente com o respectivo mandato eletivo, permitida uma recondução. (NR)”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

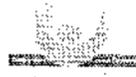
Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, aos _____ dias do mês de _____ de 2008.

Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA DE FORTALEZA

DESCRIÇÃO DE VAREADOR DE Legislação
João da
COMO RELATOR
Em 01/07/08
Presidente

GABINETE DA PREFEITA
Av. Luciano Carneiro, 2235. Vila União.
CEP: 60.410-691. Fortaleza-Ceará.
FONE: (85) 3255 8330
FAX: (85) 3255 8367

04
11/15



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 0235/08
PROJETO DE LEI Nº 0095/08 MENSAGEM Nº 0019/08
AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Senhores Membros da Comissão,

A ORDEM DO DIA

02/07/2008
PRESIDENTE

1. Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 0095/2008, Mensagem prefecitoral nº 0019/2008, que *modifica a Lei nº 8.704 de 13 de maio de 2003, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.*
2. Aduz a chefe do Executivo Municipal, nas razões que encaminham a mensagem aduzida que a iniciativa visa conferir maior celeridade aos procedimentos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos, como organizações sociais e, por conseguinte, aos processos administrativos que visem fomentar a participação do setor privado nas diversas atividades de interesse público.
3. Ante o exposto e considerando a relevância da matéria e entendo, também, que a propositura preenche os requisitos de iniciativa, legalidade e constitucionalidade, manifesto-me favorável a sua aprovação, esperando que a referida decisão seja tomada inicialmente pelos membros desta Comissão de Legislação e pelo Plenário desta Casa.

Submeto a matéria relatada à elevada consideração dos membros desta Comissão, com sugestão de encaminhamento pela sua aprovação.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 02 DE Julho DE 2008.

Relator

Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0095/2008.

A ORDEM DO DIA

01/3 03/07/2008
PRESENCIA

Modifica a Lei n. 8.704, de 13 de maio de 2003, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências.

03 JUL 2008
[Signature]

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei n. 8.704, de 13 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A qualificação da entidade como Organização Social será feita por decreto do chefe do Poder Executivo, precedida de análise e aprovação da Comissão Municipal de Publicização.” (NR)

Art. 2º O inciso V e o § 1º do art. 20 da Lei n. 8.704, de 13 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

V — 3 (três) representantes do Poder Legislativo Municipal. (NR)
§ 1º Os membros referidos nos incisos I a IV são natos e os referidos no inciso V serão designados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação do presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, para um mandato de até 2 (dois) anos, coincidente com o respectivo mandato eletivo, permitida uma recondução.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 DE Julho DE 2008.

[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0181 /2008 – COGEL
Fortaleza, 03 de julho de 2008.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0095/08**, que: *“Modifica a Lei Municipal n. 8.704, de 13 de maio de 2003, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e dá outras providências”*, de autoria desta **Prefeitura Municipal**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,



AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA